

Análise Técnica nº 085/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2022.13.0027P

Beneficiário: HARIADNA SILVA DOS SANTOS

Objeto: Reserva remunerada “ex-officio” - art. 54 da LC nº 0084/2014.

Trata-se de análise do processo nº 2022.13.0027P inerente ao processo PRODOC Nº 340101.0077.0238.0434/2021 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº 0340101.0003143/2021-DIP), de reserva remunerada ex-officio da segurada militar MAJ QOPMA HARIADNA SILVA DOS SANTOS requerido em 03/08/2021 e protocolado no SISPREV em 17/01/2022, com 137 laudas digitais

Instruído o processo, conta com proposta nº109/2021 à fl. 02; RG e CPF às fls. 7; RG e CPF das dependentes às fls. 8/9; Comprovante de residência às fls. 10; Contracheque de julho/agosto/setembro de 2021 às fls. 11 a 13; Dados bancários à fl. 14; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 15 a 24; Certidões negativas às fls. 25 a 29; Resumo de assentamentos à fl. 30; Certidão de tempo de serviço parecer nº 1218/2014-PADM/PGE à fl. 31; BG nº118/1996 de inclusão da segurada ao quadro militar às fls. 32 a 36; Decreto nº1647/2021 da última promoção à fl.37; DOE nº7417/2021 constando o decreto da última promoção às fls. 38 a 40; BG nº 092/2021 constando última promoção às fls. 41 a 43; Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 44; Parecer Jurídico nº: 297/2021 – PPCM/PGE/AP Às fls. 63 a 71; Encaminhado ao Comando Geral através do despacho à fl. 46; Manifestação Técnica Nº 736/2021-ASSEMIL às fls. 47 a 50, indicando impossibilidade do pedido, porém tem-se a juntada da mesma manifestação técnica concluindo pela possibilidade do pedido às fls. 52 a 55;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0812/2021 GSI - PMAP à fl.57;

Publicação do decreto nº 4728, de 16/12/2021, constando a transferência da servidora para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de MAJ PM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, DOE nº 7533/2021 À fl. 59;

Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 63, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.13.0027P.

DOE nº 7564/2021, às fls. 64 a 66, constando o decreto de passagem a reserva remunerada da segurada;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 67 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

À fl. 68 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos, 4 meses e 9 dias (9.254 dias);

Simulação de aposentadoria à fl. 69, indicando que a segurada preencheu os requisitos para a reserva remunerada em 25/05/2021;

às fls. 70 a 80, anexado DOE nº 6656/2018 e DOE nº 6476/2017, os quais constam a Lei complementar nº 113/2018 e Parecer Normativo nº 004/2017, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada;

à fl.81 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual da segurada, que é major, no valor de R\$ 15.879,97.

às fls. 82 a 87, Manifestação Técnica nº 041/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço total equivale ao mesmo tempo de efetivo serviço (9.254 dias), não possuindo tempo averbado, e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração.

à fls. 93 a 94 consta o Parecer Técnico nº 0059/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 18/01/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.96 consta o ofício nº 130204.0077.1553.0100/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls. 97 a 109, consta o Parecer Jurídico nº 078/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.

à fl. 111 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

Ofício nº 130204.0077.1579.0169/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 113/114, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0155/2022 GABINETE - AMPREV à fl. 116 informando a SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de fevereiro/2022;

Ofício nº 130204.0076.1547.0156/2022 GABINETE - AMPREV à fl. 119 informando o comandante geral da PM acerca da inclusão da militar na folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de fevereiro de 2022;

Certidão de Inclusão em Folha de Benefícios à fl. 120 certificando a militar teve seu benefício de Reserva “ex - officio” incluído na folha de pagamento da AMPREV na competência fev/2022, com o valor inicial de R\$ 15.879,97 (Quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente ao subsídio integral nível 4 de Major Policial Militar;

Declaração de ciência da segurada à fl. 121 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;

à fl. 122 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 123 fora juntado o contracheque referente a fev/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

Ofício nº 358/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 125, com protocolo anexado à fl. 126;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 136;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 137;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada a pedido da segurada.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para conhecimento e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima oitava reunião extraordinária realizada, no dia 20/10/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente
Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular
Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular
Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular
Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

